
SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA EMISSÃO DE CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrado entre

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emissora,

CONTAX MOBITEL S.A.

como Garantidora,

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
19 de janeiro de 2016



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA EMISSÃO DE CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

Por este “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Terceira Emissão de Contax Participações S.A.” (“Aditamento”):

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407 e 423, 8º andar, CEP 01311-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);

CONTAX-MOBITEL S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos, nº 15/17, parte, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.313.221/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Garantidora” ou “Contax-Mobitel”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (“Debenturistas”), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(A) em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 1º de julho de 2014, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) em 16 de julho de 2014, sob o nº 00002646835, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal “Brasil Econômico”, edição nacional em 5 de agosto de 2014, foi aprovada a realização e os termos e condições da 3ª (terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”);



(B) em 11 de julho de 2014 a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário celebraram o “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Terceira Emissão de Contax Participações S.A.”, o qual foi arquivado perante a JUCERJA em 30 de julho de 2014, sob o nº ED33000551-000/9, conforme aditado em 29 de agosto de 2014 (“Escritura”);

(C) os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas realizada no dia 12 de novembro de 2015, às 9:00 horas (“AGD”) deliberaram e aprovaram, dentre outras matérias: (i) a dispensa de manutenção pela Companhia dos índices financeiros previstos no item X da Cláusula 6.27.2 da Escritura exclusivamente para o 3º (terceiro) trimestre do exercício social de 2015, condicionada ao pagamento de prêmio (“waiver fee”) que deverá ocorrer até 28 de fevereiro de 2016; e (ii) a inclusão de determinadas hipóteses de vencimento antecipado não automáticas adicionais das Debêntures Cláusula 6.27.2 da Escritura, cuja ocorrência sujeitará a Companhia aos procedimentos previstos na Cláusula 6.27.4 da Escritura, conforme previstas abaixo;

(D) os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas instalada em 14 de dezembro de 2015, às 15:00 horas, suspensa, reaberta em 21 de dezembro de 2015 e encerrada em 22 de dezembro de 2015, às 17:00 horas, e em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 19 de janeiro de 2016, às 11:30 horas (quando em conjunto, “AGD de Reperfilamento” e, em conjunto com a AGD, “AGDs”) deliberaram e aprovaram, dentre outras matérias: (i) a alteração data de vencimento das Debêntures e dos prazos de pagamento das parcelas de amortização do valor nominal unitário das Debêntures, conforme previstos, respectivamente, na Cláusula 6.13 da Escritura e na Cláusula 6.14; (ii) a alteração da periodicidade de pagamento da remuneração das Debêntures, conforme prevista no item II da Cláusula 6.15 da Escritura; (iii) (iii.a) a dispensa temporária de manutenção, pela Companhia, dos índices financeiros previstos na Cláusula 6.27.2, item X, da Escritura, a partir do 3º (terceiro) trimestre do exercício social de 2015, inclusive, até o 4º (quarto) trimestre do exercício social de 2016, inclusive; (iii.b) a alteração dos índices financeiros, a partir do 1º (primeiro) trimestre do exercício social de 2017, inclusive, até a data de vencimento das Debêntures; e (iii.c) a alteração da definição de EBITDA da Companhia previsto na Cláusula 6.27.7, item V, da Escritura utilizado para fins de apuração dos índices financeiros; (iv) a repactuação da sobretaxa incidente sobre a remuneração das Debêntures, conforme prevista na Cláusula 6.15, item II, da Escritura; (v) (v.a) a inclusão e a alteração de determinadas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures na Cláusula 6.27.2 da Escritura, cuja ocorrência sujeitará a Companhia aos procedimentos previstos na Cláusula 6.27.4 da Escritura, e (v.b) a inclusão de determinadas obrigações adicionais da Companhia na Cláusula 7.1 da Escritura, conforme previstas abaixo; e (vi) a Alienação da Divisão Allus (conforme abaixo definido); e

(E) as Partes desejam aditar a Escritura de forma a refletir as deliberações tomadas pelos Debenturistas nas AGDs.

RESOLVEM as Partes por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Aditamento à Escritura, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.



Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído na Escritura.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a ata da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de janeiro de 2016 (“RCA”) e com as deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito das AGDs.

1.2. Este Aditamento será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

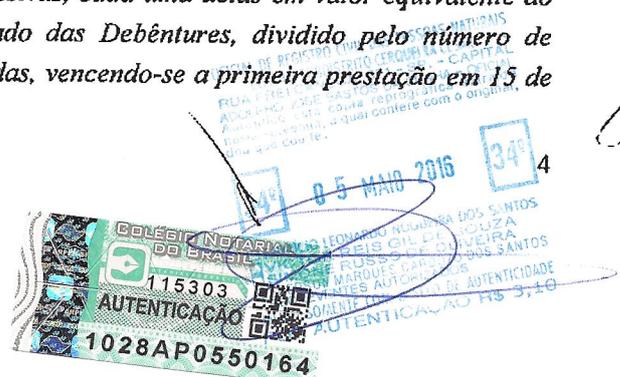
CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO À ESCRITURA

2. Considerando as deliberações adotadas pelos Debenturistas no âmbito das AGDs, decidem as Partes:

2.1. Alterar a data de vencimento das Debêntures e os prazos de pagamento das parcelas de amortização do valor nominal unitário atualizado das Debêntures, bem como incluir a previsão de amortizações extraordinárias das Debêntures, com a consequente alteração das Cláusulas 6.13 e 6.14 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“6.13 Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 87 (oitenta e sete) meses e 16 (dezesseis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2021 (“Data de Vencimento”).”

“6.14 Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso) das Debêntures será amortizado pela Companhia em 16 (dezesseis) prestações trimestrais e sucessivas, cada uma delas em valor equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de



março de 2018, observado o disposto na Cláusula 6.23, comprometendo-se a Emissora a liquidar, com a última prestação em 15 de dezembro de 2021, todas as obrigações relativas às Debêntures.”

“6.14.1. O valor nominal atualizado das Debêntures deverá também ser amortizado pela Companhia de forma extraordinária nos termos e condições previstos na Cláusula 7.1, alíneas (XXII) e (XXV) e Cláusula 6.15.4 da Escritura.”

2.2. Alterar o item II da Cláusula 6.15 da Escritura de forma a refletir a nova periodicidade de pagamento da remuneração das Debêntures:

“6.15. Remuneração. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

(...)

II. Juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures, observado o previsto na Cláusula 6.23, será realizado nos dias 28 de fevereiro de 2015, 30 de agosto de 2015 e trimestralmente a partir de 15 de março de 2017, inclusive, sendo o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures.

(...)"

2.3. Incluir a Cláusula 6.15.4 à Escritura, de forma que a Sobretaxada das Debêntures fique, a partir do exercício social de 2017, inclusive, vinculada ao resultado do EBITDA da Companhia apurado durante o respectivo período de Remuneração das Debêntures em questão, de acordo com a redação abaixo:

“6.15.4. A Remuneração das Debêntures poderá ser acrescida de sobretaxa, bem como poderão ocorrer amortizações extraordinárias, a partir do exercício social de 2017, com vinculação ao resultado do EBITDA da Companhia apurado durante o respectivo período de



(a.ii) se o montante apurado do EBITDA Adicional Brasil da Companhia for superior ao valor dispendido pela Companhia a título de pagamento da sobretaxa adicional, observado o limite previsto no item (i) acima, a Companhia deverá empregar os recursos remanescentes do EBITDA Adicional Brasil na amortização extraordinária de sua Dívida Financeira, de forma proporcional ao montante de cada parcela da Dívida Financeira em relação à Dívida Financeira total (ajustado para refletir qualquer conversão de dívida em capital da Companhia), independentemente das datas de vencimento de cada dívida a ser amortizada extraordinariamente, devendo este pagamento ocorrer na data de pagamento de juros da Dívida Financeira em questão imediatamente subsequente à data de divulgação das demonstrações financeiras da Companhia em que tenha sido verificado o EBITDA Adicional Brasil.

O montante da amortização extraordinária a ser alocado a cada credor da Dívida Financeira será calculado proporcionalmente ao saldo devedor de cada Dívida Financeira no momento de pagamento da amortização extraordinária.

Período de referência	EBITDA de referência da Companhia
2017	R\$257.000.000,00 (duzentos e cinquenta e sete milhões de reais) (" EBITDA de Referência ")
2018	EBITDA de Referência atualizado pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (" IPCA "), ou índice que venha a substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (" IBGE "), aplicável ao período em questão.
2019	EBITDA de Referência atualizado pela variação acumulada do IPCA aplicável ao período em questão.
2020	EBITDA de Referência atualizado pela variação acumulada do IPCA aplicável ao período em questão.
2021	EBITDA de Referência atualizado pela variação acumulada do IPCA aplicável ao período em questão.

(b) para fins do Mecanismo de Step Up da Sobretaxa previsto acima, a apuração do EBITDA Brasil da Companhia para fins de definição da sobretaxa adicional aplicável, deverá ser realizada de forma anual a partir do primeiro trimestre do exercício social de 2017, inclusive, até a data de amortização integral da Dívida Financeira. "

2.4. Alterar os itens (VII) e (X) da Cláusula 6.27.2 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(VII) aquisição originária do controle da Companhia, tendo controle o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;



(...)

“(X) não observância, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, “Índices Financeiros”), a serem apurados pelo Auditor Independente (conforme definido abaixo) trimestralmente, e verificados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1 abaixo, inciso II, alínea (a), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, sendo certo que, no período compreendido a partir do 3º (terceiro) trimestre do exercício social de 2015, inclusive, até o 4º (quarto) trimestre do exercício social de 2016, inclusive, a Companhia estará dispensada do atendimento e manutenção dos Índices Financeiros:

(a) Dívida Líquida / EBITDA:

Demonstrações Financeiras trimestrais relativas ao exercício social de	Índice (ratio) resultante da apuração do Índice Dívida Líquida / EBITDA aplicável
2017	Índice Dívida Líquida / EBITDA da Companhia em razão igual ou inferior a 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes.
2018	Índice Dívida Líquida / EBITDA da Companhia em razão igual ou inferior a 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes.
2019	Índice Dívida Líquida / EBITDA da Companhia em razão igual ou inferior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) vezes.
A partir do exercício social de 2020	Índice Dívida Líquida / EBITDA da Companhia em razão igual ou inferior a 3,00 (três inteiros) vezes.

(b) EBITDA/Despesa Financeira Líquida:

Demonstrações Financeiras trimestrais relativas ao exercício social de	Índice (ratio) resultante da apuração do Índice EBITDA / Despesa Financeira Líquida aplicável
2017	Índice EBITDA / Despesa Financeira Líquida da Companhia em razão igual ou superior a 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) vez.
2018 e 2019	Índice EBITDA / Despesa Financeira Líquida da Companhia em razão igual ou superior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) vez.



A partir do exercício social de 2020	Índice EBITDA / Despesa Financeira Líquida da Companhia em razão igual ou superior a 1,65 (um inteiro e sessenta e cinco centésimos) vez.
--------------------------------------	---

2.5. Alterar o item V da Cláusula 6.27.7 da Escritura, de forma a refletir a nova definição do EBITDA da Companhia a ser considerado para fins de cálculo e apuração dos Índices Financeiros da Companhia, que passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“6.27.7. Para os fins desta Escritura de Emissão:

(...)

V. “EBITDA” corresponde ao lucro líquido consolidado da Companhia antes de despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, amortização e depreciação do resultado não operacional e da participação de acionistas minoritários apurado (i) de forma acumulada nos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data de verificação dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, ou, alternativamente, (ii) de forma isolada no trimestre imediatamente anterior à data de apuração dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, multiplicado por 4 (quatro) vezes; dos dois montantes, o que for maior. Para fins desta definição e da consequente apuração dos Índices Financeiros, deverão ser ignorados os eventuais efeitos do cálculo do ajuste a valor presente – AVP (artigo 184 da Lei das Sociedades por Ações).

Para os fins do previsto acima, no caso de aquisição de participação societária, o EBITDA da Companhia será ajustado adicionando-se, proporcionalmente à participação adquirida, os últimos 4 (quatro) trimestres da(s) sociedade(s) em que a Companhia tenha adquirido participação, conforme item (i) acima, ou, alternativamente, de forma isolada nos últimos 3 (três) meses imediatamente anteriores à data de aquisição da participação societária, multiplicado por 4 (quatro) vezes;

(...)”

2.6. Incluir as seguintes obrigações adicionais da Companhia e da Garantidora, conforme aplicável, na Cláusula 7.1 da Escritura:

“(XXII) uma vez que a alienação de até 100% (cem por cento) da participação societária, direta ou indireta, detida pela Contax-Mobitel na Divisão Allus, envolvendo substancialmente as operações conduzidas pela Companhia na Argentina, Peru, Colômbia e Espanha, que poderá ser realizada, em uma ou mais operações, de forma a envolver a totalidade ou parte das sociedades que atualmente compõem a Divisão Allus, observado, em qualquer caso, o previsto nos itens (v) e (vi) abaixo (“Alienação da Divisão Allus”) seja concluída pela Companhia ou pela Contax-Mobitel, conforme o caso, destinar à redução de seu endividamento, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da Alienação da Divisão Allus ou de cada uma de suas etapas, conforme aplicável, os valores recebidos em dinheiro do comprador da Divisão Allus, após deduzidos quaisquer custos e impostos relacionados à Alienação da Divisão Allus, conforme venha a ser comprovado aos



Debenturistas mediante envio dos respectivos documentos ao Agente Fiduciário, que excederem R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na medida em que tais valores se tornarem disponíveis à Companhia ou à Contax-Mobitel ("Valor Disponível Allus"), observado o disposto abaixo;

(i) o Valor Disponível Allus, observado, em qualquer caso, o disposto no subitem (i) do item (XXV) abaixo, será obrigatoriamente destinado pela Companhia e pela Contax-Mobitel à amortização extraordinária do saldo devedor da Dívida Financeira, sendo que, no momento da amortização extraordinária, cada instrumento da Dívida Financeira será amortizado de forma proporcional ao montante da Dívida Financeira por este representado em relação à Dívida Financeira total da Companhia e da Contax-Mobitel (ajustado para refletir qualquer conversão de dívida em capital da Companhia), independentemente das datas de vencimento de cada dívida a ser amortizada extraordinariamente;

(ii) em até 30 (trinta) dias da celebração de documento vinculativo relacionado à Alienação da Divisão Allus (porém, em qualquer caso, antes do fechamento da referida Alienação da Divisão Allus) a Companhia e a Contax-Mobitel deverão celebrar um contrato de cessão fiduciária (ou se indisponível, penhor ou equivalente), por meio do qual serão dados em garantia em favor dos Debenturistas e demais credores da Dívida Financeira (a) os recebíveis relativos ao Valor Disponível Allus; e (b) conta vinculada na qual o Valor Disponível Allus deverá ser depositado pelo comprador da Divisão Allus ("Conta Vinculada"), a qual será mantida junto a uma instituição financeira de primeira linha contratada pela Companhia e pela Contax-Mobitel para atuar como banco depositário (escrow agent) ("Banco Depositário") para fins de recebimento do Valor Disponível Allus a ser pago pelo comprador da Divisão Allus ("Contrato de Garantia"). O instrumento de compra e venda da Divisão Allus deverá prever que o pagamento da parcela do preço de aquisição equivalente ao Valor Disponível Allus deverá ser depositada pelo comprador diretamente na Conta Vinculada. Ademais, o Contrato de Garantia deverá prever que o Banco Depositário deverá destinar os recursos depositados na Conta Vinculada para a realização de amortização extraordinária proporcional da Dívida Financeira, observado o disposto no subitem (i) acima;

(iii) caso o Valor Disponível Allus não tenha sido depositado na Conta Vinculada até 30 de junho de 2016, deverão a Companhia e a Contax-Mobitel celebrar com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e com os demais credores da Dívida Financeira, em 1º de julho de 2016, um contrato de penhor regido por lei brasileira ou espanhola (neste último caso, devendo ter tal contrato efeitos de penhor ou contrato de garantia equivalente sob lei espanhola, conforme opinião legal de assessor legal em lei espanhola a ser contratado pela Companhia e das assessorias jurídicas dos credores da Dívida Financeira, quando necessário) sobre ações da Stratton Spain, S.L.U. ("Ações Stratton") representativas de até 45% (quarenta e cinco por cento) das Ações Stratton detidas pela Companhia, sendo tal percentual reduzido em 1% (um por cento) para cada



RS\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) que excederem o Valor Disponível (conforme abaixo definido), sendo certo, no entanto, que se a Alienação da Divisão Allus, em sua totalidade, já estiver contratada por meio de instrumento vinculante ("Contrato Vinculante") e a única condição de fechamento que restar para conclusão da Alienação da Divisão Allus em sua totalidade for uma aprovação de autoridade governamental (incluindo, mas não se limitando, autoridades de defesa da concorrência), então tal obrigação de celebrar o contrato de penhor será dispensada (retornando imediatamente caso o Contrato Vinculante for rescindido antes da consumação da Alienação da Divisão Allus) ("Contrato de Penhor"). Tal Contrato de Penhor deverá expressamente prever que em caso de celebração de um Contrato Vinculante para Alienação da Divisão Allus, o Agente Fiduciário e os demais credores da Dívida Financeira estarão obrigados a apresentar liberação do penhor constituído sobre as Ações Stratton com ao menos 5 (cinco) dias de antecedência do fechamento previsto no Contrato Vinculante, na hipótese de a Alienação da Divisão Allus envolver percentual das Ações Stratton superior ao percentual das Ações Stratton que não estiverem empenhadas aos credores da Dívida Financeira. A garantia constituída por meio do Contrato de Penhor será compartilhada pelos Debenturistas e demais credores da Dívida Financeira na proporção de seus créditos. Fica, ainda, estabelecido que, a fim de garantir a constituição do penhor nos termos do Contrato de Penhor acima mencionado, a Companhia e a Contax-Mobitel deverão celebrar com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e com os demais credores da Dívida Financeira, em até 60 (sessenta) dias contados da celebração do presente Aditamento, um contrato de promessa de constituição de penhor (devendo ter tal contrato efeitos de promessa irrevogável e irretroatável de constituição de penhor ou contrato de garantia equivalente sob lei espanhola, conforme opinião legal de assessor legal em lei espanhola a ser contratado pela Companhia e das assessorias jurídicas dos credores da Dívida Financeira, quando necessário) ("Contrato de Promessa de Constituição de Penhor");

(iv) caso a Alienação da Divisão Allus ocorra após a implementação da condição para constituição do penhor previsto no Contrato de Penhor, o valor a ser depositado na Conta Vinculada será o maior entre o Valor Disponível Allus e o percentual do preço de aquisição pago na Alienação da Divisão Allus equivalente às Ações Stratton empenhadas em favor dos credores da Dívida Financeira, deduzidos quaisquer custos e impostos relacionados a tal operação;

(v) fica desde já estabelecido que a Alienação da Divisão Allus para Partes Relacionadas (conforme abaixo definido) da Stratton Spain, S.L.U. e/ou da CTX e/ou da Companhia (conforme abaixo definido) somente poderá ser realizada pela Companhia e/ou pela Contax-Mobitel, conforme o caso, com a anuência prévia e expressa dos Debenturistas, sendo certo que a Companhia se compromete a observar tal obrigação até a data de conclusão da totalidade da Alienação da Divisão Allus;



“Partes Relacionadas” significa, em relação a uma Pessoa: (a) qualquer (i) Afiliada; (ii) diretor, conselheiro, empregado ou consultor habitual da Pessoa ou de qualquer Afiliada da Pessoa; (iii) acionista direto ou indireto da Pessoa; (b) qualquer Pessoa com relacionamento familiar com qualquer Pessoa mencionada no item (a) acima; e (c) qualquer Pessoa Controlada por qualquer das Pessoas mencionadas nos itens (a) ou (b) acima; (2) “Afiliada” significa qualquer Pessoa que seja (a) direta ou indiretamente, Controlada ou esteja sob Controle comum da Stratton Spain, S.L.U., e/ou da CTX e/ou da Companhia (conforme abaixo definido) ou dos acionistas de tais sociedades, ou (b) administradores das Pessoas elencadas no item (a) e (b) acima; (3) “Controle”, quando empregado em relação a qualquer Pessoa, significará o poder de outra Pessoa, ou de um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum de, direta ou indiretamente, deter de forma permanente a maioria de votos nas deliberações da Pessoa em questão, eleger a maioria dos administradores da Pessoa em questão, e/ou usar seus poderes para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento das operações e dos órgãos da Pessoa em questão. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”; (4) “Pessoa” significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como trusts, fundos de investimento, joint ventures, consórcios, condomínios e/ou sociedades em conta de participação.

(vi) no âmbito da Alienação da Divisão Allus, a Companhia compromete-se a contratar empresa especializada de auditoria ou banco de investimento de primeira linha, ambos com comprovada experiência na avaliação de ativos similares, e que não apresente conflito de interesses com quaisquer das partes envolvidas na alienação, para fins de elaboração de laudo de avaliação do Valor Justo de Mercado (conforme abaixo definido) da Divisão Allus e confirmação do valor de venda da totalidade ou de parte dos ativos que atualmente compõem a Divisão Allus, conforme o caso, anteriormente à concretização de referida alienação, devendo a Companhia enviar ao Agente Fiduciário tal laudo de avaliação.

Para os fins deste item, “Valor Justo de Mercado” significa o valor justo de mercado de um ativo, determinado sempre por avaliadores qualificados, por meio dos seguintes critérios de avaliação e precificação das ações da Pessoa em questão: (i) o estado presente dos negócios da Pessoa em questão, (ii) o fluxo de caixa descontado das operações de tal Pessoa calculado de acordo com práticas de mercado, (iii) múltiplos utilizados pelo mercado para empresas do mesmo ramo e porte de operação da Pessoa em questão, e (iv) transações recentes envolvendo empresas do mesmo ramo e porte de operação da Pessoa em questão. Caso o ativo em questão não consista em ações, o Valor Justo de Mercado será determinado de acordo com práticas e critérios de mercado.

(vii) a alienação de qualquer das controladas da Stratton Spain, S.L.U. (desde que tal alienação não represente a venda da totalidade de suas controladas) dependerá de



Caso o Aumento de Capital não atinja o montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a Companhia deverá realizar, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de realização do Aumento de Capital, uma emissão privada de debêntures conversíveis subordinadas ("Debêntures Conversíveis Subordinadas"), sendo assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência na subscrição das Debêntures Conversíveis Subordinadas na forma da lei. As Debêntures Conversíveis Subordinadas serão subordinadas a todas as demais dívidas da Companhia, terão juros capitalizados até a data de pagamento, nas mesmas condições obtidas pela Companhia no Reperfilamento (conforme abaixo definido), pagamento este que somente será exigível após o pagamento integral dos credores que participarem do Reperfilamento (conforme abaixo definido). A Andrade Gutierrez S.A. ("AG") e da Fundação Atlântico de Seguridade Social ("Fundação") se comprometeram, nos termos do Compromisso de Investimento, a subscrever no âmbito desta emissão um valor agregado correspondente a diferença entre (a) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e (b) a soma de (b.i) o valor efetivo do Aumento de Capital (incluindo os valores convertidos da Dívida Subordinada e de outros créditos eventualmente convertidos em ações) mais (b.2) o saldo da Dívida Subordinada não convertido em capital, valor agregado este limitado ao máximo, em qualquer hipótese, de R\$54.540.000,00 (cinquenta e quatro milhões e quinhentos e quarenta mil reais) ("Compromisso de Subscrição"). O Compromisso de Subscrição foi prestado de forma não solidária na proporção de 89,82% (oitenta e nove inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) pela AG e 10,18% (dez inteiros e dezoito centésimos por cento) pela Fundação. A CTX se comprometeu a ceder à AG e a Fundação seu direito de preferência para a subscrição de Debêntures Conversíveis Subordinadas de modo que a AG e a Fundação possam cumprir com o Compromisso de Subscrição na forma aqui prevista;

(XXV) em até 10 (dez) dias após a conclusão do Aumento de Capital e/ou da emissão das Debêntures Conversíveis Subordinadas, destinar os valores recebidos em dinheiro no Aumento de Capital e/ou na emissão das Debêntures Conversíveis Subordinadas, após deduzidos quaisquer custos e impostos relacionados ao Aumento de Capital e/ou a emissão das Debêntures Conversíveis Subordinadas, que excederem R\$54.540.000,00 (cinquenta e quatro milhões e quinhentos e quarenta mil reais), e que forem imediatamente disponíveis à Companhia ("Valor Disponível"), na redução de seu endividamento. O Valor Disponível será destinado à amortização extraordinária do saldo devedor da Dívida Financeira, sendo que, no momento da amortização extraordinária, os credores da Dívida Financeira receberão um pagamento proporcional ao montante da Dívida Financeira detida por cada credor em relação à Dívida Financeira total da Companhia e da Contax-Mobitel (ajustado para refletir qualquer conversão de dívida em capital da Companhia), independentemente das datas de vencimento de cada um dos diferentes instrumentos que compõem a Dívida Financeira a ser amortizada extraordinariamente. No âmbito do Aumento de Capital, a CTX deverá converter a Dívida Subordinada em um número de ações proporcional a sua participação no capital da Companhia em relação às ações que venham a ser subscritas por outros acionistas, novos investidores e/ou credores da Companhia, de modo a manter



seu percentual de participação no capital da Companhia, nos mesmos termos e condições do Aumento de Capital, sendo certo que o valor desta conversão não será considerado como parte do Valor Disponível.

(i) sem prejuízo do disposto acima, na hipótese do Aumento de Capital e/ou da emissão das Debêntures Conversíveis Subordinadas de que trata o item (XXIV) acima ocorrer em data anterior à data de conclusão da Alienação da Divisão Allus pela Companhia ou pela Contax-Mobitel, a totalidade dos recursos líquidos em dinheiro recebidos pela Companhia provenientes do Aumento de Capital e/ou da emissão das Debêntures Conversíveis Subordinadas deverá ser destinada à normalização do fluxo de caixa da Companhia, sendo que, imediatamente após a data de conclusão da Alienação da Divisão Allus, a totalidade dos recursos líquidos em dinheiro obtidos em referida alienação, após deduzidos quaisquer custos e impostos a ela relacionados, que excederem o montante correspondente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), já considerados os recursos líquidos em dinheiro obtidos pela Companhia no âmbito do Aumento de Capital e/ou da emissão das Debêntures Conversíveis Subordinadas e aqueles decorrentes da Dívida Subordinada, deverá ser aplicada na amortização extraordinária proporcional da Dívida Financeira;

(XXVI) propor à assembleia geral de acionistas que não seja realizada qualquer distribuição de recursos aos seus acionistas, seja na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório) ou de juros sobre o capital próprio até que o Índice Dívida Líquida / EBITDA da Companhia em razão igual ou inferior a 2,00 (dois inteiros) vezes seja atingido, observado que as limitações aqui estabelecidas não se aplicam ao pagamento dos dividendos declarados na Assembleia Geral Ordinária da Companhia, realizada em 30 de abril de 2015 ("AGO"), exceto no que se refere a quaisquer dividendos ou juros sobre o capital próprio que venham a ser recebidos por CTX, AG, Jereissati Telecom S.A. ("Jereissati") e Fundação, declarados na AGO, os quais deverão ser imediata e integralmente utilizados para a realização de um empréstimo subordinado à Companhia representado por instrumento de dívida ou debênture subordinada a todas as demais dívidas da Companhia, com juros capitalizados até a data de pagamento, o qual somente será exigível após o pagamento integral dos credores que participarem do Reperfilamento (conforme abaixo definido), nos termos do Compromisso de Investimento.

(i) Na hipótese da Companhia realizar a distribuição de dividendos em descumprimento à obrigação de que trata o presente item, e estando o Índice Dívida Líquida / EBITDA da Companhia em razão superior a 2,00 (dois inteiros) vezes, a Companhia se obriga a pagar aos Debenturistas, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação do Agente Fiduciário acerca da verificação de tal evento de descumprimento, uma multa compensatória no montante equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o saldo devedor das Debêntures, sem prejuízo



da possibilidade de declaração, pelos Debenturistas, do vencimento antecipado, de forma não automática, da dívida representada pelas Debêntures, de acordo com os termos do item (XXV) da Cláusula 6.27.2 da Escritura.

(XXVII) até 30 de abril de 2016, emitir um novo instrumento financeiro unificado para todos os credores da Dívida Financeira, na forma de debêntures simples, para a migração voluntária dos Debenturistas que assim desejarem e se manifestarem, conforme condições que venham a ser estabelecidas de comum acordo com os Debenturistas, sendo que a emissão de tal instrumento pela Companhia e consequente unificação de suas Dívidas Financeiras em um único instrumento estará condicionada a um nível de adesão mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos debenturistas da 1ª e da 2ª séries da 1ª emissão de debêntures da Companhia e dos Debenturistas, considerados em conjunto ("Instrumento Unificado").

O Instrumento Unificado deverá ser emitido na forma de debêntures simples, em duas séries, sendo que cada série estará sujeita às seguintes remunerações: (i) primeira série: as debêntures da primeira série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, bases 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (ii) segunda série: as debêntures da segunda série farão jus à média aritmética das taxas de fechamento das Notas do Tesouro Nacional do Brasil ("NTN-B"), com vencimento em 15 de agosto de 2022, apuradas nos 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores conforme venha a ser definido na data de celebração do segundo aditamento à escritura da 1ª (primeira) emissão de debentures da Companhia, acrescidas exponencialmente de um spread ou sobretaxa de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis."

2.7. Incluir as seguintes hipóteses de vencimento antecipado não automáticas adicionais das Debêntures na Cláusula 6.27.2 da Escritura, cuja ocorrência sujeitará a Companhia aos procedimentos previstos na Cláusula 6.27.4 da Escritura, conforme redação abaixo:

"(XI) a Companhia crescer, por qualquer mecanismo, a remuneração devida aos credores de suas Dívidas Financeiras existentes em 21 de dezembro de 2015, excetuadas, em qualquer caso, alterações nas remunerações dos financiamentos diretos, ou por meio de repasse de recursos, contratados pela Companhia e/ou suas controladas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES existentes em 15 de janeiro de 2016;



(XII) a constituição, pela Companhia, de qualquer espécie de ônus ou gravame, incluindo, sem limitação, cessão fiduciária, sobre seus direitos creditórios e/ou recebíveis presentes ou futuros, excetuadas as operações de descontos comerciais;

(XIII) a Companhia ou qualquer de suas controladas, conforme aplicável, deixarem de cumprir com qualquer das obrigações previstas na alínea (XXII) da Cláusula 7.1 acima e seus subitens, inclusive através (i) da utilização de qualquer montante do Valor Disponível Allus de forma diversa e em descumprimento ao previsto nesta Escritura ou (ii) da não celebração do Contrato de Promessa de Constituição de Penhor ou do Contrato de Penhor nos prazos estabelecidos no subitem (iii) da alínea (XXII) da Cláusula 7.1 acima e nos termos ali previstos;

(XIV) a Companhia realizar a distribuição de dividendos ou qualquer outra forma de remuneração a seus acionistas enquanto o Índice Dívida Líquida / EBITDA da Companhia estiver em razão superior a 2,00 (dois inteiros) vezes, exceto no que se refere ao pagamento dos dividendos declarados na Assembleia Geral Ordinária da Companhia, realizada em 30 de abril de 2015, exceto por força de disposição legal ou medida judicial;

(XV) a Companhia deixar de cumprir com qualquer das obrigações previstas nas alíneas (XXIII), (XXIV), (XXV) e (XXVII) da Cláusula 7.1 acima, nos termos ali previstos;

(XVI) a Companhia deixar de fazer com que os compromissos assumidos por CTX, AG, Jereissati e Fundação na AGD de Reperfilamento, refletidos no Compromisso de Investimento, sejam integralmente cumpridos; e

(XVII) a Companhia deixar de realizar o pagamento do prêmio (waiver fee) previsto na Assembleia Geral de Debenturistas realizada no dia 12 de novembro de 2015 até 28 de fevereiro de 2016.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura e respectivo aditamento que não foram expressamente alterados por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. A eficácia deste Aditamento é condicionada à (i) aprovação e formalização contratual do Reperfilamento da Dívida Financeira, incluindo, mas não se limitando a, celebração do Contrato de



Promessa de Penhor ou do Contrato de Penhor, conforme o caso, conforme refletido neste Aditamento, nos mesmos termos e condições ou em outros mais benéficos à Companhia, pelos demais credores da Dívida Financeira, (ii) formalização, até 04 de fevereiro de 2016, de aditamentos às cartas de fiança bancária concedidas para garantia da dívida decorrente das debêntures da 2ª série da 2ª emissão da Companhia e dos Contratos de Financiamento nº 09.2.1523.1, de 12/03/2010 e seu aditivo nº 1 de 02/09/2014, nº 11.2.0098.1, de 18/04/2011 e nº 12.2.0871.1, de 11/09/2012 celebrados pela Contax-Mobitel S.A. com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, os quais serão aditados para refletir o Reperfilamento (tais instrumentos, quando em conjunto, são denominados “Contratos de Financiamento Diretos BNDES”), ou a emissão de novas cartas de fiança, em qualquer caso, por instituição financeira de primeira linha, de forma a refletir as condições do Reperfilamento e manter todos os termos e condições das fianças atualmente conferidas aos credores das Debêntures e dos referidos Contratos de Financiamento Diretos BNDES e (iii) à formalização dos compromissos assumidos no âmbito do Reperfilamento pelos acionistas controladores da Companhia. O Agente Fiduciário ficará responsável pela verificação do implemento destas condições, manifestando-se formalmente a respeito, mediante o envio de carta à Companhia.

4.3. Para os fins deste Aditamento, fica desde já autorizada pelos Debenturistas qualquer alteração no controle da Companhia decorrente (i) da conversão de suas ações preferenciais em ações ordinárias, (ii) do distrato do acordo de acionistas da CTX e/ou dissolução da CTX; ou (iii) da realização do aumento de capital da Companhia no montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) a ser realizado até 30 de abril de 2016, conforme previsto no item (XXIV), da Cláusula 2.6 acima.

4.4. Para os fins do previsto neste Aditamento, “Reperfilamento” significa o alongamento do perfil da Dívida Financeira, em termos e condições satisfatórios à Companhia e aos credores da Dívida Financeira, compatíveis com as condições de mercado e a situação da Companhia.

4.5. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento e da Escritura.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 19 de janeiro de 2016.

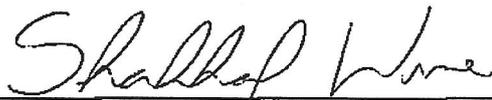
(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



(PÁGINA DE ASSINATURAS (1/3) DO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA EMISSÃO DE CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO EM 19 DE JANEIRO DE 2016 ENTRE A CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., A CONTAX-MOBITEL S.A. E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: **Shakhaf Wine**
Cargo: **Diretor Presidente**



Nome:
Cargo: **José Roberto Beraldo**
Diretor Executivo
Grupo Contax

CONTAX-MOBITEL S.A.



Nome: **Shakhaf Wine**
Cargo: **Diretor Presidente**



Nome:
Cargo: **José Roberto Beraldo**
Diretor Executivo
Grupo Contax



(PÁGINA DE ASSINATURAS (2/3) DO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA EMISSÃO DE CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO EM 19 DE JANEIRO DE 2016 ENTRE A CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., A CONTAX-MOBITEL S.A. E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



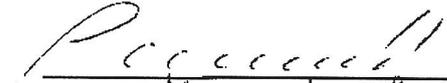
Nome: RINALDO RABELLO FERREIRA
Cargo: RECOLHIDA

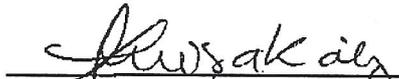
Nome:
Cargo:



(PÁGINA DE ASSINATURAS (3/3) DO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA EMISSÃO DE CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO EM 19 DE JANEIRO DE 2016 ENTRE A CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., A CONTAX-MOBITEL S.A. E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)

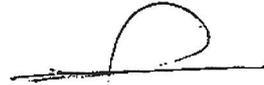
TESTEMUNHAS


 Nome: Alexandria W. Mendes
 RG: 43.989.592-0

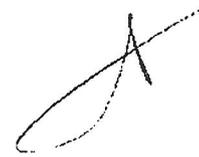

 Nome: AWA WISA KIRILY
 RG: 33.680.766-5

2RD	
Emol.	R\$ 9.518,51
Estado	R\$ 2.705,26
Ipesp	R\$ 1.394,71
R. Civil	R\$ 500,98
T. Justiça	R\$ 653,27
M. Público	R\$ 456,88
Iss	R\$ 199,50
Total	R\$ 15.429,11
<small>Selos e taxas recolhidos por conta</small>	

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
 Gentil Domingues dos Santos - Oficial
 Protocolado e prenotado sob o n. 3.612.875 em 15/04/2016 e registrado, hoje, em microfilme sob o n. 3.612.872, em títulos e documentos. São Paulo, 15 de abril de 2016



Gentil Domingues dos Santos - Oficial
 Douglas Soares Saugo - Escrevente Autorizado



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRANTES - RUA FREI GABRIEL, 371 - SP. - CAPITAL
 APLICADO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
 Autentico esta cópia reprográfica extraída desta escritura, a qual contém com o original, do que dou fé.

340 05 MAIO 2016 340

BOLETO NOTARIAL DO BRASIL
 115303
 AUTENTICAÇÃO
 1028AP0550213